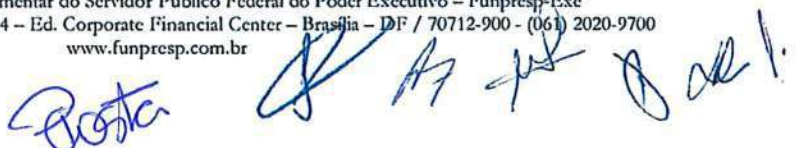


ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018


DATA, HORA E LOCAL: Às nove horas e cinco minutos do vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões nº 1 da Funpresp-Exe. **PRESENCAS:** Sr. Marcelo de Siqueira Freitas, Presidente do Conselho Deliberativo, e os conselheiros no exercício da titularidade: Sr. André Nunes, Sr. Augusto Akira Chiba, Sr. Daniel Pulino, Sr. Thiago Ferañ Freitas Araújo, e Sra. Patricia Vieira da Costa. Presentes, também, o Sr. Ricardo Pena Pinheiro, Diretor-Presidente da Funpresp-Exe; Sr. Tiago Nunes de Freitas Dahdah, Diretor de Investimentos; Sr. José Arnaldo Barbosa de Lima Junior, Diretor de Segurança; Sr. Cleiton dos Santos Araújo, Diretor de Administração, Sr. Igor Lins da Rocha Lourenço, Gerente Jurídico; Sr. João Luiz Pinheiro Hortêncio de Medeiros, Gerente de Planejamento e Riscos; Sra. Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Chefe de Gabinete; Sr. Antônio dos Santos Drumond Filho, Auditor Chefe Substituto; Sra. Polyana Mitidiero Silva Gabas, Secretária Executiva; e Sra. Esther de Godoy Ponteiro, Assistente Administrativo da Secretaria Executiva da Funpresp-Exe. **PARTICIPANTES EVENTUAIS:** (10h03 – 10h32) Sr. Diego Vasconcelos Lucena e Sr. Hamilton Noleto Moreira, membros da equipe de Supervisão Permanente da Previc. **MESA:** Presidiu a reunião o Sr. Marcelo Siqueira e a secretariou a Sra. Polyana Gabas. **PAUTA DA REUNIÃO: I - Assuntos Deliberativos:** 1) Ordem do Dia; 2) Ata da 68ª Reunião Ordinária; 3) Remuneração Variável aos dirigentes da Funpresp-Exe – Programa de Participação nos Resultados; 4) Alteração do Estatuto – Nota Jurídica nº 013/2018/GEJUR/Funpresp-Exe; 5) Plano de Ação do Relatório de Controles Internos – RCI referente ao 1º semestre de 2018; 6) Relatório de Atividades da Auditoria Interna e de Acompanhamento dos Planos de Ação referente ao 3º trimestre de 2018; **II - Assuntos Informativos:** 7) Pareceres do Comitê de Assessoramento Técnico ExecPrev – Parecer nº 03/2018 (cotização dos recursos aportados pelos participantes e patrocinadores) e Parecer nº 04/2018 (acompanhamento das ações de transparência da Funpresp-Exe); 8) Ações implementadas pela Gerência de Comunicação e Relacionamento; 9) Relatório de Infrações ao Código de Ética e de Conduta referente ao 3º trimestre de 2018; 10) Atas dos colegiados; e 11) Informes da Diretoria Executiva; **III - Assunto Extrapauta Informativo:** 12) Apresentação do resultado da fiscalização da Previc na Funpresp-Exe. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o art. 35 do Estatuto da Funpresp-Exe, o Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **DELIBERAÇÕES:** Item 1) A Ordem do Dia foi aprovada e seguiu a seguinte sequência: 1, 2, 4, 12 e 3. Os demais itens foram postergados para a próxima reunião. **Item 2)** Ata da 68ª Reunião Ordinária foi aprovada e assinada pelos membros titulares presentes naquela reunião. **Item 3)** O Sr. Marcelo, ao final da reunião, deu início à deliberação sobre a Remuneração Variável aos dirigentes da Funpresp-Exe – Programa de Participação nos Resultados que vem sendo discutida desde a 66ª Reunião Ordinária do colegiado, que não foi concluída em virtude do encerramento da reunião às 12h; todavia, antes de finalizar a reunião, o conselheiro Thiago, considerando que, nas próximas sessões, estará afastado provisoriamente de suas funções como conselheiro por participar do processo eleitoral da Funpresp-Exe, antecipou seu voto contrário à remuneração variável somente aos dirigentes, com fundamento de que a proposta deveria contemplar sistemática similar também para os empregados da Fundação. Em seguida, a reunião foi finalizada, sendo que este tema retornará para continuidade de deliberação na próxima reunião. O presidente informou que a sessão de dezembro, por ter uma pauta extensa, está agendada entre 8h30 e 18h, com uma pausa para o almoço. Pediu, então, para que a Secretaria



ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018

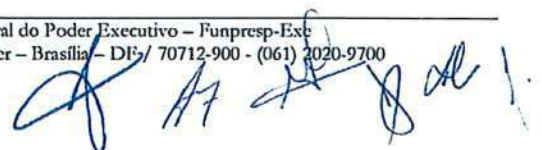
Executiva informe a todos os conselheiros titulares e suplentes para que se programem com antecedência.

Item 4) O Sr. Igor Lourenço reapresentou a proposta de alteração do Estatuto, a qual contempla, além da demanda do Conselho Deliberativo em que solicitou consulta à Gerência Jurídica para avaliar a possibilidade de democratização de indicação ao cargo de Diretor e regras de blindagem da Fundação contra ingerências indevidas (consignada no item 3, página 2, da Ata da 60ª Reunião Ordinária, de 23 de fevereiro de 2018), outras decorrentes de diversas modificações na legislação vigente que, de alguma forma, atingem a entidade, bem como visam aprimorar a governança da Fundação e seus processos decisórios, conforme disposto na PDE nº 434/2018, encaminhada por meio da Resolução nº 1.154 da Diretoria Executiva, de 25 de outubro de 2018. Os conselheiros, tomando por base o quadro DE x PARA que foi disponibilizado pela Gerência Jurídica (que segue acostado à presente Ata, para servir de referência e assim evitar que todas e quaisquer das redações que estejam sendo acrescidas ou alteradas tenham de ser aqui transcritas uma a uma), discutiram, em ordem crescente, cada artigo que foi objeto de sugestão de alteração do Estatuto por parte da Diretoria Executiva. Iniciaram pelo artigo 4º, oportunidade em que o Sr. Daniel Pulino sugeriu a seguinte modificação: “(...), devendo adotar práticas que evitem o risco de ingerência política, bem como...”. Para o conselheiro, é necessário deixar evidente no Estatuto as boas práticas de governança corporativa e inibir a ingerência política. Os demais conselheiros não discordaram da preocupação do Sr. Pulino; no entanto, decidiram não incorporá-la nesta alteração estatutária por entenderem ser uma proposição genérica e de ordem principiológica, que não agrega na condução dos assuntos da Fundação se comparada às alterações em debate. Em seguida partiu-se para o *caput* do art. 10, cuja deliberação foi de supressão do Comitê de Auditoria nesta e em outras referências. O Sr. João Luiz sugeriu a exclusão da menção aos demais comitês, além do Comitê de Auditoria. A sugestão foi acatada por unanimidade. Isto posto, excluiu-se também o § 4º deste mesmo artigo. A proposta de redação do §5º do art. 10 foi posta em votação e, por quatro votos a dois, foi aprovada. A posição divergente foi dos conselheiros Daniel Pulino e Thiago Feran que defendem remuneração aos conselheiros suplentes quando estes participam das reuniões mesmo sem direito a voto. Seguindo, passou-se à análise do art. 11, inciso IV. A redação foi alterada com a aprovação da sugestão proposta pelo Sr. João Luiz: “(...) outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente.”. A proposta de inclusão do inciso III no art. 11 também foi aprovada por unanimidade. Em relação à proposta de nova redação para o art. 14, os conselheiros deliberaram pela manutenção da redação original, não aprovando a nova redação. A inclusão do art. 16 foi renumerado para art. 15-A para que não seja necessário renumerar os artigos subsequentes, e sua redação foi aprovada por unanimidade. A proposta de inclusão do § único e dos incisos I, II, III, IV e V no art. 16 do texto original foi aprovada por unanimidade. O texto proposto para o artigo 19 foi aprovado por unanimidade com exceção do referente ao § 6º que foi objeto de divergência pelo conselheiro André Nunes que defendeu a manutenção do texto original. A divergência foi posta em votação em separado, deliberando-se, por maioria (cinco votos a um), pela sua alteração na forma apresentada. Para o art. 20, os conselheiros deliberaram, por unanimidade: *a)* rejeitar a proposta de inclusão dos incisos III, IV, V, VI e VII; *b)* aprovar a proposta de inclusão do § 2º com a seguinte redação “(...) que possua número igual ou superior a 1.000 (um mil) participantes e assistidos, poderá contar com um Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I deste artigo.”; *c)* rejeitar a proposta de inclusão dos §§ 3º, 4º e 5º (da coluna PARA); *d)* renumerar os §§ 2º, 3º, 4º e 5º para, respectivamente, 3º, 4º, 5º e 6º, mantendo-se a redação original dos três primeiros parágrafos e neste último (§6º) retirando a expressão “no que



ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018

cober”. Em seguida, aprovaram, por unanimidade, a proposta de inclusão do art. 20-A com parágrafo único e incisos I, II e III, alterando-se a redação do *caput* para “A Funpresp-Exe deverá estruturar e divulgar um processo de avaliação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico ao menos uma vez durante a vigência dos respectivos mandatos”, e do inciso II para “os procedimentos adotados para a realização da avaliação; e”. Em relação a este inciso, o conselheiro André Nunes votou pela supressão total dos incisos II e III do parágrafo único do art. 20-A, tendo sido vencido. A proposta de inclusão dos incisos V, VI, VII e §§ 1º e 2º do art. 21 foi aprovada por unanimidade, com ressalvas nos textos do inciso V que passou a ter a seguinte redação: “ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Funpresp-Exe, tendo reunido, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais”; e do § 2º para: “O Diretor de Investimentos deverá comprovar efetiva experiência profissional em áreas de atuação correlatas às atribuições do cargo, no setor público ou privado, por, no mínimo, 03 (três) anos”. Quanto ao art. 24, as propostas de inclusão dos incisos V e VI e das alterações nos §§ 1º e 2º foram aprovadas à unanimidade. Já a proposta de inclusão do inciso VII do art. 24 foi aprovada, por maioria (5 a 1), com a seguinte redação: “exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas e coligadas que prestem serviços à Funpresp-Exe ou que tenham prestado nos três anos anteriores à posse no cargo.”. Neste trecho, foi vencido o conselheiro André, que defendia a supressão deste inciso sob o argumento de que o exercício de função em outro colegiado deve ser incentivado, e não tolhido, cabendo ao próprio conselheiro, em caso de conflito de interesses, declarar-se impedido. Prosseguindo a apreciação das alterações propostas, as referentes ao art. 25 foram unanimemente aprovadas, para acrescentar redação ao final do inciso I e um novo § 1º, alterar a redação do § 2º e renumerar os §§ 2º e 3º. O art. 26 também a alteração aprovada unanimemente com a inclusão do § 4º e alterações na redação dos incisos I e II do § 3º. No art. 33 foram aprovadas unanimemente as propostas de alteração do § 1º e inclusão do § 2º, renumerando os parágrafos seguintes. O art. 34 recebeu diversas propostas, tendo sido aprovadas à unanimidade aquelas respeitantes aos incisos III, IX, XIII (com a renumeração dos incisos a ele posteriores). Em relação à proposta original de inclusão do parágrafo único no art. 34 (que viria a ser desmembrado em § 1º e § 2º, como logo se verá), o conselheiro André propôs suprimi-lo, justificando que as boas práticas de governança em conselhos recomendam sempre o voto de maioria simples. A posição do conselheiro André não foi acolhida pelos demais. Em seguida, o conselheiro Marcelo manifestou preocupação em retirar a primazia do patrocinador nas decisões sobre a extinção dos planos de benefícios, adesão e retirada de patrocinadores, assim como alterações dos respectivos convênios de adesão, o que restaria incluído nas competências que excepcionalmente passariam a demandar maioria absoluta, diante da referência integral, na proposta original de parágrafo único ao art. 34, ao inciso II. Posto em votação, o colegiado aprovou, pela maioria presente, a proposta do conselheiro Marcelo de alterar o texto de forma a contemplar o quórum qualificado nas matérias previstas nos incisos II (mas apenas quanto a alteração de estatuto, aprovação e alteração de planos de benefícios, não se aplicando na parte atinente à extinção de planos, adesão e retirada de patrocinadores, que permanecerá com previsão de quórum de maioria simples, mediante desmembramento desses dois trechos em parágrafos 1º e 2º), III, IV, VI e IX. Foram vencidos os conselheiros Daniel Pulino e Thiago Feran que defendiam a manutenção da redação proposta originalmente, por entenderem que são também pontos extremamente sensíveis que demandam quórum qualificado (embora reconhecendo que, na prática, tais casos de extinção e retirada de patrocínio precisarão,



ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018

a rigor, de previsão em lei, o que talvez torne desnecessária cautela da previsão no estatuto. Em relação ao art. 35, os conselheiros, por unanimidade, rejeitaram a proposta de reunião bimestral, mantendo-se o texto original que prevê uma periodicidade mensal. Quanto à proposta de inclusão do § 1º no art. 35, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram com a seguinte redação: “As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, ...”, determinando as adaptações de redação necessárias. Quanto à alteração da redação do §1º, renumerado para § 2º do art. 35, o colegiado, por unanimidade, deliberou rejeitar a proposta e manter os 3 (três) dias de antecedência mínima para convocações de reuniões extraordinárias. Também houve alterações nos §§ 3º (mera correção vernacular) e 6º (esta para harmonizar com a alteração de quórum de aprovação das sessões, feita acima). Ainda quanto ao § 3º do art. 35, o conselheiro Daniel Pulino propunha alteração que contemplasse obrigatoriedade estatutária de custeio de despesas, pela Fundação, para suplentes que fizessem uso da faculdade já permitida hoje no Estatuto de comparecerem às reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal juntamente com os titulares com direito a voz mas não a voto. Apreciada a sugestão, foi ela rejeitada pelos demais conselheiros votantes, porque o assunto já foi recentemente objeto de deliberação pelo Colegiado em sentido diverso, de não pagamento de despesas de deslocamento para não-residentes em Brasília, sem prejuízo para o funcionamento das reuniões já que o titular estará presente. Em relação ao art. 36, o conselheiro Daniel Pulino propôs primeiramente alteração do texto do *caput* para que quaisquer membros do colegiado possam apresentar individualmente proposições ao Conselho Deliberativo, e não em conjunto por pelo menos 3 membros do colegiado, como exigido atualmente. Já o conselheiro Thiago Feran, nesse mesmo assunto, entende ser necessário reduzir para 2 (dois) membros do colegiado o quórum para apresentação de propostas. Os conselheiros Marcelo, e Patricia divergiram de imediato das propostas apresentadas, tendo o primeiro exposto entender que o princípio democrático e de participação plena já se encontram atendidos com o quórum qualificado de três conselheiros para propor demandas, por sua vez, o conselheiro Chiba ponderou as três propostas, mas ao final decidiu pela posição do conselheiro Marcelo. Dessa forma, por três votos a dois, com votos divergentes dos conselheiros Daniel Pulino e Thiago Feran houve a decisão pela manutenção do texto original. Em seguida, o conselheiro Daniel Pulino propôs criar mais três parágrafos ao mesmo artigo 36, um que previa consulta pública não obrigatória (ou seja, a critério do que decidissem três conselheiros proponentes) aos participantes quanto às matérias dos incisos II, III, IV e VI, do art. 35, cujo resultado seria juntado às propostas encaminhadas para livre consideração do Conselho Deliberativo em sessão deliberativa. O Sr. Thiago concorda parcialmente com a proposta e os Srs. Marcelo, Chiba e Patrícia discordaram integralmente, restando ela rejeitada. A segunda proposta foi sobre a admissão de iniciativa direta de proposta de alteração do Estatuto ou dos Planos de Benefícios administrados pela Funpresp-Exe, desde que subscrita por não menos do que 3% (três por cento) do total de participantes e assistidos da Fundação (para alteração do Estatuto) ou então do mesmo plano (para alterações no regulamento de cada plano). O Sr. Thiago concorda com a proposta, no entanto, considera que o percentual deveria ser ainda menor, de 1%, com fulcro de facilitar a participação dos participantes para esta iniciativa. Os Srs. Marcelo, Chiba e Patrícia discordaram da proposta, que ficou também rejeitada. A terceira e última disposição que se acrescentava em forma de parágrafo foi para criação de critérios de preenchimento paritário dos cargos da Diretoria Executiva, sugerindo que metade fossem preenchidos por indicação dos patrocinadores e metade eleitos diretamente por participantes, sendo que o Diretor-



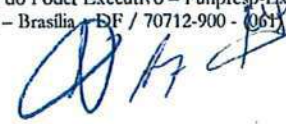
ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Presidente e de Investimentos seriam indicados pelo patrocinador enquanto que os Diretores de Seguridade e de Administração seriam escolhidos pelo critério da maior votação através de processo de consulta por meio de voto direto dos participantes e assistidos. O Sr. Thiago acompanhou a proposta do Sr. Pulino. Os Srs. Marcelo, Chiba e Patricia votaram desfavoravelmente à sugestão, igualmente rejeitado então pelo colegiado. Prosseguindo, o art. 41 foi alterado conforme proposta de inclusão dos §§ 3º e 4º e alteração da redação do então § 3º renumerado para § 5º. Em relação à proposta de inclusão do parágrafo único do art. 42 (quórum qualificado de maioria absoluta para deliberações no Conselho Fiscal), os conselheiros rejeitaram-na por unanimidade por entender que poderiam resultar em indesejável situação de impasse e paralisia se não aprovadas as matérias de competência desse Conselho no exercício (diferentemente do que se verifica nas matérias de competência do Conselho Deliberativo, onde a não aprovação via de regra resulta apenas na não incorporação da proposta, prevalecendo o que já vinha sendo aplicado). Em relação ao art. 43, os conselheiros, por unanimidade, rejeitaram a proposta de reunião bimestral, mantendo-se o texto original que prevê uma periodicidade mensal. Quanto à proposta de inclusão do § 1º no art. 43, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram com a seguinte redação: “As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, ...”, determinando as adaptações de redação necessárias. Quanto à alteração da redação do § 1º, renumerado para § 2º do art. 43, o colegiado, por unanimidade, deliberou rejeitar a proposta e manter os 3 (três) dias de antecedência mínima para convocações de reuniões extraordinárias. Em relação à proposta de alteração do § 4º do art. 43, renumerado para § 5º, os conselheiros aprovaram com a redação “As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio exclusivamente de resolução ou recomendação, exceto nas hipóteses previstas no artigo 42 inciso II e na legislação vigente”. Em relação à proposta de obrigatoriedade de prévio processo seletivo com publicidade para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, inclusive autorizando contratação de empresa especializada para auxiliar, sob as orientações do Conselho, na realização da seleção (Art. 49 – coluna PARA), os conselheiros aprovaram a inclusão e sua renumeração para art. 47-A, com a seguinte redação: “A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, ao qual se dará publicidade”. Em relação ao parágrafo único deste mesmo artigo (auxílio de empresa contratada, como adiantado), a redação foi aprovada na íntegra. No art. 48 foi aprovada unanimemente a proposta de alteração da redação do § 3º e a inclusão do § 4º. Para a proposta de inclusão do parágrafo único no art. 49 (estabelecendo quórum qualificado para votações no âmbito da Diretoria), o colegiado a rejeitou por unanimidade, entendendo-a desnecessária, o mesmo se aplicando quanto à alteração da redação do § 1º do art. 51 (mesmo assunto, por referência), mantendo-se a redação original. A proposta de exclusão dos art. 59 a 64 do Estatuto vigente foi aprovada por unanimidade. Na proposta original de inclusão do parágrafo único do art. 61 (coluna PARA), renumerado para art. 59, o conselheiro Daniel Pulino sugeriu transformá-lo em § 1º com a seguinte redação: “As atas de deliberações dos órgãos estatutários previstos no art. 18, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da Funpresp-Exe na internet” (de modo a que a publicidade não se dê apenas “a participantes e assistidos, através de canal próprio de comunicação”, como constava do original) e sugeriu ainda incluir o § 2º com a redação: “Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados no §1º, admitir-se-á que a publicidade seja feita




ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018

mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão-somente os trechos postos sob sigilo.”, sendo aprovado, por unanimidade, pelo colegiado, diante da compreensão de que a transparência é essencial, sobretudo em vista da natureza pública (Constituição, art. 40, § 15 e Lei n. 12.618/12), devendo o sigilo necessário em vista de certas situações ser tratado como exceção. O conselheiro Thiago Feran sugeriu alteração do percentual proposto na nova redação do art. 62 (coluna PARA), renumerado pra art. 60, de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) a ser atingido alternativamente ao novo prazo proposto de 20 anos (não mais de 10 anos), como condição para início dos efeitos da regra de transição veiculada pelo dispositivo (que reserva uma vaga específica aos assistidos para eleição de representantes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal), tendo tudo (ou seja, a proposta original de novo prazo de 20 anos e a sugestão do Conselheiro Thiago Feran de atingimento, alternativamente, de percentual de 20%) sido aprovado, por unanimidade, pelo colegiado. Por fim, as propostas de alteração formatadas pela Gerência Jurídica no arquivo DE x PARA que não sofreram ressalvas expressas nesta ata foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo sido determinados os ajustes de redação e de remissões ao texto derivadas das alterações aprovadas. O Sr. Marcelo de Siqueira Freitas parabenizou o Sr. Ricardo Pena pela coordenação do trabalho realizado, o qual por sua vez destacou que foi uma tarefa de muito empenho executada pela Sra. Ana Lúcia, Chefe de Gabinete, e pelo Sr. Igor Lourenço, Gerente Jurídico. **RESOLUÇÃO N° 230:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34, inciso II do Estatuto da Fundação, aprova a proposta de alteração do Estatuto da Fundação, conforme documentos anexos. **Item 5)** O Plano de Ação do Relatório de Controles Internos – RCI referente ao 1º semestre de 2018 será apreciado na próxima reunião. **Item 6)** O Relatório de Atividades da Auditoria Interna e de Acompanhamento dos Planos de Ação referentes ao 3º trimestre de 2018 será apreciado na próxima reunião. **Item 7)** Os Pareceres do Comitê de Assessoramento Técnico ExecPrev – Parecer n° 03/2018 (cotização dos recursos aportados pelos participantes e patrocinadores) e Parecer n° 04/2018 (acompanhamento das ações de transparência da Funpresp-Exe) serão apreciados na próxima reunião. **Item 8)** As ações implementadas pela Gerência de Comunicação e Relacionamento serão apresentadas na próxima reunião. **Item 9)** O Relatório de Infrações ao Código de Ética e de Conduta referente ao 3º trimestre de 2018 será apreciado na próxima reunião. **Item 10)** As seguintes atas foram disponibilizadas aos conselheiros: *(i) Conselho Fiscal:* ata de reunião ordinária n° 62. **Item 11)** O Diretor-Presidente informou que a Comissão Eleitoral homologou provisoriamente 11 chapas inscritas, sendo 5 para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e 6 para os Comitês de Assessoramento Técnico (três do ExecPrev e três do LegisPrev). **Item 12)** A equipe de supervisão permanente da Previc apresentou o resultado da fiscalização na Funpresp-Exe que compreendeu o período de 23 de outubro de 2017 a 21 de novembro de 2018. O relatório contempla a avaliação de dez pontos: estrutura organizacional, formalização de procedimentos, terceirização, informações e comunicação, processo decisório, conflito de interesses, relacionamento com patrocinadores, concentração de poder, gestão de riscos de governança, política de capacitação. A equipe auferiu a nota 2 para a Entidade (a nota de governança vai de 1 a 4, sendo o menor valor para entidades com melhor governança e 4 para entidades com piores níveis de governança), concluindo que a Funpresp-Exe possui uma estrutura de governança que está em evolução, tendo alguns dos seus processos internos aderentes às melhores práticas do mercado. Uma recomendação apontada pela

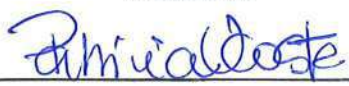


ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018

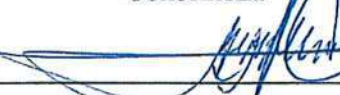
Previc foi em relação à disponibilização dos currículos dos conselheiros e da agenda de reuniões dos órgãos colegiados no sítio eletrônico da Fundação. Os conselheiros, por unanimidade, decidiram disponibilizar a agenda com as datas e a pauta (após aprovada), e seus currículos no *site* da Funpresp-Exe. Decidiram, também, que depois de a ata ser assinada ela pode ser disponibilizada de imediato na *intranet* e no *site* da Funpresp-Exe. **RESOLUÇÃO Nº 231:** O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 34 do Estatuto da Fundação, determina a disponibilização no sítio eletrônico da Funpresp-Exe da agenda dos órgãos colegiados, bem como dos currículos dos conselheiros. Determinam, também, disponibilizar as atas das reuniões na *intranet* e na *internet* assim que estas forem assinadas. **OCORRÊNCIAS:** Registra-se a saída do conselheiro André Nunes às 10h01 devido a outros compromissos de trabalho inadiáveis. Tanto os diretores quanto os gerentes e a Chefe de Gabinete presentes na sessão também se retiraram da sala para que a equipe de supervisão permanente da Previc tivesse uma conversa em reservado com os membros do Conselho Deliberativo. **ENCERRAMENTO:** A próxima reunião do Conselho Deliberativo prevista para o dia 14 de dezembro de 2018 será das 8h30 às 18h, devido a extensão da pauta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Marcelo de Siqueira Freitas, Presidente do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, considerou encerrados os trabalhos às 12h10, tendo eu, Polyana Mitidiero Silva Gabas, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.



Marcelo de Siqueira Freitas
Presidente



Patricia Vieira da Costa
Conselheira




Augusto Akira Chiba
Conselheiro



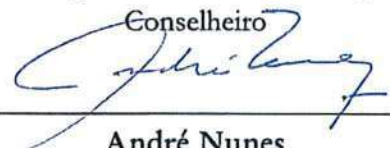
Polyana Mitidiero Silva Gabas
Secretária da Reunião



Daniel Pulino
Conselheiro



Thiago Fera Freitas Araujo
Conselheiro



André Nunes
Conselheiro

69ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo

Item 4 da Pauta: Alterações no Estatuto da Funpresp-Exe

VOTO EM SEPARADO

Conselheiro Daniel Pulino

Peço licença a meus pares para respeitosamente ***divergir*** da maioria que se forma, embora residual e ***muito pontualmente*** (em vista do ***inquestionável avanço*** que no geral se alcançou neste Conselho ***hoje*** após intenso trabalho ***coletivo*** – de seus Membros e da Diretoria e seus órgãos de apoio, em especial a Gerência Jurídica – e que não se pode deixar de reconhecer como um passo importante para o aperfeiçoamento institucional da Funpresp-Exe), na votação feita na sessão de 23/11/2018 do item da pauta concernente a alterações no Estatuto da Fundação.

São poucos os pontos de divergência em relação aos quais gostaríamos de registrar as presentes razões respectivas em separado, **dentre aqueles vários** destaques apreciados e votados separadamente na Reunião de hoje que se extraem do arquivo “quadro resumo de-para”, que foi trazido à Sala da Governança após preparado pela GEJUR, como **fruto** – importa recobrar – daquilo que havia sido **determinado àquela Gerência por este mesmo Conselho Deliberativo, à unanimidade**, no **item 3** (“Nomeação do Diretor de Seguridade”), página 2, da Ata da **60ª RO (de 23/02/2018)**, no seguinte trecho:

“(…) Encerrada a votação, o Conselheiro Daniel Pulino apresentou uma proposta para que a Gerência Jurídica avalie a possibilidade de democratização de indicação ao cargo de Diretor e regras de blindagem da Fundação de futura ingerência política, mediante previsão, entre outros mecanismos, de ocupação de cargos de Direção e Conselhos exclusivamente por servidores federais de carreira e participantes dos planos de benefícios. Apresentada a sugestão, os conselheiros deliberaram, por unanimidade, submetê-la à análise da Gerência Jurídica, conforme proposto.(…)”

Está-se, como se vê, a rigor, diante de **proposta original encomendada à unanimidade pelos membros deste Colegiado**, embora delegada sua **formatação** inicial à Gerência Jurídica, que a trouxe (o arquivo “de-para”) já na sessão anterior (68ª RO, de 26/10/2018), quando sua apreciação



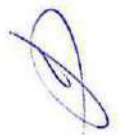
fora adiada para hoje, justamente para permitir que cada um dos Conselheiros pudesse apreciar uma a uma as (várias) formulações ou *destaques* propostos, aportando as críticas e sugestões que tivessem, para deliberação final (na forma de votação de destaques em separado) nesta data de hoje.

Contextualizado o ambiente de proposição e conformação das deliberações, passemos aos pontos mencionados de declaração da divergência. **Antes, porém**, cabe uma breve consideração sobre a *inspiração comum a todos os destaques em separado* que fizemos.

Todos os destaques que formulamos ao Colegiado têm, *além das motivações específicas abaixo apontadas, inspiração comum em dois pontos* que são, teoricamente (mas que evidentemente deve ser desenvolvido para o plano da realidade *normativa e prática* da Fundação), verdadeiras *pedras de toque da legislação* estruturante do sistema de previdência complementar fechado como um todo *desde o nível constitucional* (caso da *democracia participativa*, i. é, da participação dos próprios interessados nos órgãos estatutários superiores das entidades fechadas de previdência complementar - EFPCs) e em particular do regime especial a que se submetem as EFPCs do chamado "patrocínio governamental" (CF, art. 202, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, além do art. 40, § 15 no caso da Funpresp), as quais administram planos complementares de previdência para *servidores públicos*, e que têm *regime diferenciado* justamente *em vista dos riscos peculiares* a que estão sujeitas por sua relação com patrocinadores que são entes governamentais, os quais *nunca serão "meros empregadores"* – seja porque a nomeação de seus agentes de cúpula é influenciada inevitavelmente por governos transitórios, de renovação periódica numa República democrática, seja porque aqueles patrocinadores desempenham múltiplos papéis (os órgãos de governo são "empregadores" e patrocinadores do plano, mas *são também* agentes normativo e fiscalizador do sistema previdenciário privado, são indutores de políticas públicas, emissores de títulos públicos, reguladores do mercado de capitais para onde é destinada parte dos investimentos da poupança previdenciária, são realizadores de grandes obras públicas que muitas vezes pressupõem parcerias com investidores privados como fundos de pensão, etc.).

Deste modo, ao fazermos as propostas-destaque, visávamos aproveitar a ***oportunidade*** de alteração do Estatuto (o que, importantíssimo destacar, vem à apreciação deste Conselho pela primeira vez com sua composição posta paritariamente, já que o Estatuto foi originalmente formulado e aprovado em período de exceção legal, quando, nos termos do art. 23 da Lei n. 12.618/12, o Conselho Deliberativo contava com representantes única e exclusivamente nomeados pelo Governo, não escolhidos por eleição direta¹) para intensificar, dar maior efetividade, "estressar" um pouco mais, por

¹ Art. 23. Após a autorização de funcionamento da Funpresp- Exe, da Funpresp-Jud e da Funpresp-Leg, nos termos desta Lei, os servidores que deverão compor *provisoriamente* os



assim dizer, os pressupostos constitucionais e legais da (i) **participação efetiva dos destinatários finais dos planos de benefícios nos destinos de sua Fundação de previdência complementar** – que haverá de garantir o futuro de si próprios e do núcleo composto pelos familiares mais próximos a quem dedicam(ram) uma vida inteira de convivência e afeto –, bem como da (ii) **paridade de representação patronal e funcional**, em vista de um equilíbrio que, **pressupostamente ao menos**, pode contribuir para a mitigação dos efeitos decorrentes da maior exposição à *ingerência política* que a relação com patrocínio governamental inevitavelmente agrega a Entidades como a Funpresp-Exe.

Dito isto, vejamos separadamente cada dispositivo.

1- Rejeição das sugestões de acréscimo ao art. 10, § 5º e ao § 2º dos arts. 35 e 43 (para viabilizar e estimular a prática de participação de Conselheiros Suplentes nas reuniões do CD e do CF a que estejam presentes também os Titulares, em prol da melhoria da governança, mediante previsão de remuneração também aos Suplentes e cobertura das despesas com deslocamento dos não-residentes em Brasília)

-- Redação atual do dispositivo no Estatuto:

Art. 10. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

(...)

§ 4º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

Arts. 35 e 43, § 2º (funcionamento, respectivamente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal).

(...)

conselhos deliberativos e os conselhos fiscais, dispensados da exigência da condição de participante ou assistido dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, serão nomeados, respectivamente, pelo Presidente da República, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e por ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de que trata o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes, e os patrocinadores indicarão os seus representantes.

- 3/14 -



§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

(...).

-- Redação proposta pela Gejur (aprovada):

§ 4º Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao **conselheiro titular** quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular.

-- Redação sugerida no voto-vencido:

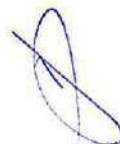
§ 5º Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao **conselheiro titular** quando presentes à sessão, observado o disposto nos arts. 35, § 2º e 42, § 2º.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular, com os devidos registros de presença, **assegurado, em qualquer caso, o pagamento das despesas com deslocamento e acomodação necessárias para o exercício da faculdade aqui prevista.**

-- RAZÕES DA DIVERGÊNCIA:

A redação que sugerimos aos dispositivos, na forma acima apontada, visava a estimular (por remuneração²) e a dar condições práticas (pelo ressarcimento de despesas de locomoção a Brasília para residentes de outras cidades) à participação efetiva dos representantes Suplentes no maior número de reuniões dos respectivos Conselhos (CD e CF), o que está alinhado às **melhores práticas de governança** e, segundo pensamos, pode contribuir significativamente para o **maior envolvimento** de todos os representantes no dia a dia, seja enriquecendo as discussões e debates (e assim a tomada de decisões) em cada reunião, seja tornando efetivas as substituições quando se fizerem necessárias (já que a substituição não seria então feita por alguém que comparece apenas em uma ou duas sessões ao longo do ano, mas por quem acompanha efetivamente a vida do respectivo Conselho).

² Que em tese poderia até ser parcial (propusemos integral), diante da menor responsabilidade teórica que o direito a voz mas sem voto possa representar na participação facultativa do Conselheiro.



Em suma, afinam-se os laços de governança e se reforça o nível de intensidade da participação democrática e paritária, permitindo o efetivo envolvimento *de representantes que são institucionalmente legitimados* a interferir nos destinos da Fundação (os conselheiros indicados pelos patrocinadores e, sobretudo³, os eleitos por participantes e assistidos)

Por fim, especificamente quanto ao não custeio de despesas de deslocamento e acomodação (§ 3º) a Conselheiros Suplentes não-residentes em Brasília que queiram valer-se da faculdade de participar das reuniões sem caráter substitutivo do Titular (com direito a voz mas sem voto), *cumpre lembrar que o tema a rigor não exigiria alteração do Estatuto* (nada há a rigor que impeça isso nas regras estatutárias em vigor), mas o propusemos porque *na prática tem encontrado óbice no entendimento atual da Funpresp-Exe* que foi adotado no passado recente, formalmente, por deliberação deste Conselho Deliberativo (42ª RO, realizada em 24 de agosto de 2016), tomada em vista de demanda originária do Conselho Fiscal⁴. Quanto a este ponto específico, portanto, a redação que sugerimos visava apenas dar *nível estatutário* a uma permissão em tese compatível mesmo perante a redação atual do Estatuto, mas que hoje não ocorre

³ É que, na prática, há uma circunstância para a qual cumpre chamar a atenção, até mesmo diante da permanente busca de equilíbrio que deve haver entre patrocinadores e participantes: os representantes dos patrocinadores já residem via de regra em Brasília (e para constatar isso basta ver as presenças nas Atas das reuniões mensais deste CD de titulares e respectivos suplentes, concomitantemente), sendo que quanto aos eleitos, até mesmo por questões muitas vezes originárias de estratégias nas prévias disputas eleitorais, é natural haver residentes em outros estados da federação e que, para participarem das reuniões, seriam obrigados – ao menos pelo entendimento vigente – a custear do próprio bolso (ou então perante terceiros, como sindicatos ou associações que eventualmente os apoiem) suas vindas a Brasília (cidade onde se realizam as reuniões). Na prática, pagar do próprio bolso gastos aéreos e de acomodação acaba por inviabilizar a participação facultativa, e a estratégia de buscar apoio para despesas perante associações funcionais pode em tese expor a Fundação a riscos que, conquanto não sejam de se presumir, podem facilmente ser eliminados por completo com a assunção, por ela (como propusemos) das despesas que são em verdade de pequena monta para o patrimônio coletivo e que seriam, em nossa plena convicção, largamente *compensadas com o afinamento dos laços participativos*, tão caros ao constituinte e ao legislador para o exercício da autonomia privada entre os envolvidos (que marca o setor de previdência complementar de um modo geral) e da *democracia participativa* (que marca particularmente o patrocínio de planos previdenciários em entidades “governamentais”).

⁴ Cf. o seguinte item da Ata da 42ª RO do CD, disponível na internet: “Item 3.1) Os membros do Conselho Deliberativo apreciaram a Nota Técnica 455/2016/GECOF/DIRAD/Funpresp-Exe, de 12 de agosto de 2016, e o Parecer Jurídico nº 54/2016/GEJUR/Funpresp-Exe, de 15 de agosto de 2016, que tratam da análise dos aspectos financeiros, orçamentários e jurídicos acerca da possibilidade do custeio de diárias e passagens para membros suplentes dos Órgãos colegiados da Fundação, conforme demandado pelo Conselho Fiscal em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de março de 2016. Os conselheiros debateram amplamente o assunto. (...). O conselheiro Daniel Pulino expressou que, embora seja relativamente alto, o custo é perfeitamente assimilável pela Fundação pois a participação dos suplentes enriquece as discussões e contribui para a implantação de boas práticas de Governança. Após análise dos pontos de vista dos conselheiros, ficou decidido que a convocação dos membros suplentes será feita pelo presidente do Órgão colegiado e ficará condicionada ao caso concreto e estritamente no interesse da Fundação”.



por decisão legitimamente adotada por este CD (a qual, nesse sentido, pode vir a ser eventualmente revista a qualquer tempo por este Conselho).

2- Rejeição das sugestões para alteração do caput do art. 36, que regula a iniciativa de proposições para deliberação do CD (desobrigando da exigência de três assinaturas para formulação de propostas por Membros do próprio CD) e desmembramento de seu parágrafo único em mais três parágrafos (introduzindo a possibilidade de consulta prévia a participantes e assistidos, de iniciativa “popular” de propostas de alterações estatutárias e regulamentares, e eleição direta para metade da Diretoria)

-- Redação atual do dispositivo no Estatuto:

Art. 36. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe ou de pelo menos três membros do colegiado.

Parágrafo único. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria-Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

-- Redação proposta pela Gejur:

(Apenas renumeração do dispositivo).

-- Redação sugerida no voto-vencido:

Art. 36. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será **de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente.**

§ 1º. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria-Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

§ 2º. A proposta de alteração que diga respeito aos incisos II, III, IV e VI, do art. 34 e que conte com a iniciativa de pelo menos três dos membros do Conselho Deliberativo, pode ser, a critério de seus subscritores, objeto de **prévia consulta e votação pelos participantes e assistidos na página da Funpresp-Exe na internet, hipótese em que o resultado final da consulta será juntado à proposta, para livre consideração do Colegiado na sessão de sua votação.**



§ 3º. Admite-se a **iniciativa direta de proposta** de alteração deste Estatuto ou dos Planos de Benefícios administrados pela Funpresp-Exe, desde que subscrita por não menos do que 3% (três por cento) do total de **participantes e assistidos** da Fundação ou do mesmo plano, respectivamente.

§ 4º. A iniciativa de proposta **referente ao art. 34, IX** obedecerá, observadas as demais regras deste Estatuto, ao seguinte critério:

I – para os cargos de Presidente e Diretor de Investimentos os nomes serão **indicados pelos patrocinador**; e

II – para os cargos de Diretor de Administração e Diretor de Segurança, o Conselho Deliberativo nomeará pessoas que sejam escolhidas, pelo critério da maior votação, através de processo de consulta por meio de **voto direto dos participantes e assistidos**, na forma do Regulamento Eleitoral.

-- RAZÕES DA DIVERGÊNCIA:

2.1- Art. 36, caput: fim da exigência de que um Membro “comum” do Conselho Deliberativo só possa formular propostas à deliberação do próprio CD se o obtiver no mínimo 3 (três) assinaturas – i. é, se o fizer conjuntamente com mais dois Membros –, sendo obrigado a contar então, para meramente propor algo, já 50% da concordância do colegiado

A função essencial do Conselho Deliberativo consiste na definição, por deliberação *original*, da política geral de administração dos planos administrados e da própria Entidade. E para isso é inerente à função de Conselheiro lançar proposições à apreciação do Colegiado.

O atual Estatuto, no entanto, limita fortemente (para não dizer que tem *impedido, na prática*, talvez fosse mais apropriado⁵) **o exercício pleno**

⁵ Basta ver o histórico das Atas deste Conselho, que registram, **em toda existência do CD**, incrivelmente, **apenas 2 (duas) vezes**, smj, em que houve **proposta formulada por três ou mais de seus Membros**, sendo **todas as demais proposições analisadas por este CD oriundas ou do Presidente do próprio Colegiado, ou do Diretor-Presidente**, que é nomeado pelo Colegiado e assim uma **autoridade constituída pelos Membros, neste sentido constituintes, do CD**. Dessas duas vezes aqui contabilizadas, uma delas é justamente a proposta de alteração estatutária desta sessão de hoje (fruto, como exposto acima, de deliberação unânime do CD, formulada na própria 60ª RO). A outra – que tem conexão com o tema e de certa forma *foi apenas hoje retomada, após suspensa por mais de três anos* – consistiu na apresentação (para a 27ª RO, de 14/05/2015, que ingressou no item 11 de sua pauta) de proposta assinada pelos Conselheiros representantes dos participantes Daniel Pulino, André Nunes e Thiago Feran Freitas, prevendo a possibilidade de alteração do Estatuto para passar a prever a eleição direta



desta atribuição legal, ao prever que os membros do Conselho devem, já “*de saída*”, *na iniciativa*, reunirem-se coletivamente para somar “*pelo menos*” 3 (três) assinaturas (o que representa 50% dos próprios votos, imaginando a presença de todos os membros à votação), em dispositivo que, justamente por isso, nos parece de duvidosa legalidade e constitucionalidade.

O acima apontado baixíssimo número de apresentação de propostas que não seja oriundo dos Presidentes da DE ou (embora em número bastante menor) do CD -- ou seja, de propostas feitas pelo conjunto de pelo menos três Conselheiros “comuns”-- bem poderia receber teoricamente a crítica de que estariam a revelar, em verdade, não uma dificuldade “jurídica” oriunda do Estatuto, mas sim de uma “sociológica” constatação da falta de unidade de linha política na atuação notadamente dos representantes eleitos da Fundação⁶.

de membros da Diretoria-Executiva (ponto aliás deste dispositivo, na presente declaração de voto), a qual no entanto *não chegou a ser deliberada*, pois o Conselho decidiu “suspender a deliberação do item e iniciar na próxima reunião um amplo debate sobre o assunto, inclusive em relação a outros pontos do Estatuto da Entidade”, o que, contudo, *acabou não sendo jamais retomado* (senão *impropriamente* nesta sessão de hoje, como dito). Seriam portanto apenas 2 (duas) vezes em, até hoje, 69 (sessenta e nove) sessões mensais, se considerado o tempo total de existência da Funpresp-Exe ou 43 (quarenta e três) sessões, se considerado o período em que as reuniões passaram a contar com a presença dos representantes devidamente empossados após escolhidos por eleição direta por participantes e assistidos. É, sob qualquer ponto de vista, muito pouco.

⁶ A verificação dos resultados históricos das votações do CD que tenham se dado por maioria (não por unanimidade) revela que nem sempre (a rigor, nunca, como logo se verá) as votações de todos os representantes eleitos foram alinhadas em bloco único, mesmo nos assuntos que em tese poderiam representar maior contraposição de posições, por assim dizer, patronais e laborais. Isso em princípio, *por si só*, não denota automaticamente nenhuma anomalia do ponto de vista *institucional, normativo* (até mesmo diante da necessária liberdade de pensamento e deliberação que deve ter cada Membro individualmente considerado). Registre-se, contudo – e isso nos parece um dado de realidade relevante até para contextualização da formulação do destaque que propusemos para este caput do art. 36 –, que, *historicamente* (e assim numa *análise da realidade que se produziu* no âmbito deste CD concretamente), as votações por maioria praticamente nunca contaram com divergência de voto de algum dos membros do governo, sendo que até hoje (passados já praticamente quatro anos – quarenta e três sessões, como apontado – de funcionamento do CD com representantes eleitos) nunca houve, até agora, *nem mesmo uma única vez em que o Presidente do Conselho tenha precisado dar voto de minerva* (que o art. 11, caput da LC n. 108/01 assegura ao ocupante da presidência do Conselho, membro obrigatoriamente escolhido entre um dos indicados do patrocinador), *simplesmente porque não se verificou empate em nenhuma votação* (ou seja, em 100% das deliberações de toda a existência do CD, as decisões foram todas tomadas por unanimidade ou por maioria (mas neste último caso sempre tendo havido alinhamento da totalidade dos membros representantes do patrocinador). Em conclusão: o que aparentemente pode-se presumir teoricamente como algo fácil ou “natural” (alinharem-se todos os três membros eleitos pelos participantes) é, ao menos na história particular da Funpresp-Exe, algo que *nunca* existiu quando o assunto posto em deliberação gerou algum dissenso (levando a votações decididas por maioria). Tal constatação, a nosso ver (e evidentemente com respeito à maioria que hoje se formou), constitui dado relevante para demonstrar a *limitação prática* que o alto quórum do atual art. 36 do Estatuto está a ocasionar, senão com exclusividade ao menos com importância grandemente decisiva, na função legal de formulação de propostas pelos Membros “comuns” deste Conselho Deliberativo, especialmente os eleitos que o queiram ou tenham querido fazer.



Pensamos, no entanto, que não é este o ponto, na exata medida em que o exercício autônomo do mandato pelo Conselheiro não pode ficar **estatutariamente** condicionado à unidade consensual equivalente já à metade dos votos totais máximos apenas para formular, para “apresentar uma ideia”, para meramente propor originalmente à apreciação de seus pares no Colegiado uma medida qualquer (p. ex., uma alteração do Estatuto da entidade, de um dispositivo do Regulamento de um dos Planos de Benefícios ou da Política de Investimentos, de um nome para ocupação de vaga de Diretor, etc.). A nosso ver, há aí uma força inibidora da principal função de um Conselheiro no CD. Por isso tentamos mudá-la.

Além disso, a regra estatutária, tal como hoje prevista, **desequilibra** também a **paridade** entre representantes do Governo (patrocinadores) e dos participantes e assistidos, pois, por lei, a presidência do Conselho Deliberativo necessariamente já recairá sobre um dos representantes do patrocinador. Disso resulta então que um único representante do patrocinador pode em tese formular sozinho uma proposta, ao passo que os representantes dos trabalhadores não dispõem da mesma posição, sendo obrigados a se articularem com mais dois outros Conselheiros (teoricamente, de qualquer representação, patronal ou laboral) para apresentar propostas. Com isso, **o Estatuto da Funpresp-Exe acaba por agravar a situação de preponderância da representação patronal (e que é também no nosso caso governamental) que já decorre da presidência fixa e do voto de qualidade atribuídos ao Governo no âmbito do CD** (mas neste caso mediante previsão originalmente prevista em lei, art.11 da LC n. 108/01, nada havendo a se fazer, ao menos quanto a isto, nos estritos limites negociais da autonomia privada interna esta Fundação).

Por isso, a redação sugerida para o *caput* visava a acabar com aquilo que, a nosso ver, constitui – sem juízo de valor, mas sim *num sentido literal* – regra de **caráter autoritário** (literalmente, no sentido de que concentra em duas **autoridades unipessoais**, os Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, o poder de formulação de propostas), de legalidade duvidosa⁷ e, eis o que aqui mais importa, **limitante da natural função deliberativa que é inerente**, inegavelmente aos olhos da lei, ao exercício das *funções de qualquer um dos* Membros deste Conselho Deliberativo.

⁷ E assim nos parece não apenas por limitar brutalmente na prática a iniciativa dos Conselheiros para propor deliberações, mas também – e isso é muito relevante, segundo pensamos – por **tal regra sido fruto (como todas as demais do Estatuto) de um período** em que, como se disse, de deliberação do CD em **composição que não contava ainda com representantes de participantes e assistidos mas apenas e tão-somente do patrocinador (do Governo)**, com potencial repúdio do que estabelece o art. 202, *caput* (que prevê o caráter contratual e assim *autônomo, auto-regulado, negocial*, da previdência complementar) e § 6º (que determina que a lei promova a “*inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação*”, de modo especial para o chamado “patrocínio governamental”).



Embora respeitando as posições contrárias, lamentamos, *por todo o exposto*, que a presente oportunidade não tenha levado à correção desta distorção (evidentemente, segundo nossa particular compreensão), nem mesmo com a aceitação pela maioria da proposta intermediária que durante a sessão foi apresentada oralmente pelo Conselheiro Thiago Feran para prever pelo menos a redução para 2 (duas) assinaturas – não uma só, individualmente, como propusemos acima – para formulação de propostas de deliberação ao Colegiado.

2.2- Art. 36, § 2º: prévia consulta (“plebiscito”) a participantes para algumas proposições específicas, quanto aos assuntos de grande importância previstos nos incisos II (alteração do Estatuto), III (Regulamentos de planos de benefícios), IV (política de investimentos) e VI (plano de custeio), do art. 34 e desde que a decisão de consulta prévia conte com a iniciativa de pelo menos três dos Membros do Conselho Deliberativo, a critério de seus subscritores, para só então haver a votação pelos participantes e assistidos na página da Funpresp-Exe na internet, hipótese em que o resultado final da consulta será juntado à proposta, para livre consideração do Colegiado na sessão de sua votação.

Alteração que visava proporcionar maior envolvimento dos participantes ao processo deliberativo dos assuntos mais sensíveis no ambiente da previdência complementar (alteração de Estatuto, do Regulamento dos planos, política de investimentos e plano de custeio), *sem abrir mão, evidentemente, da competência legalmente atribuída ao Conselho Deliberativo*, que daria a palavra final sobre o assunto, fazendo-o contudo com melhor nível de informação a respeito do que realmente esperam os destinatários finais da Funpresp.

Frise-se ser muito frequente na prática, durante as discussões que antecedem as votações no Conselho, surgirem argumentos baseadas naquilo que, *presumidamente*, estaria sendo feito em vista do atendimento do interesse dos participantes e assistidos. Ora, nada melhor do que permitir então que o próprio participante possa *diretamente* manifestar-se sobre seu interesse, o que hoje em dia, com o grande avanço tecnológico dos meios de comunicação digital, pensamos que bem pode ser feito, com relativa facilidade, no espaço reservado ao próprio participante na página da Funpresp-Exe (na “sala do participante”, cujo acesso depende de senha pessoal e que pode ser limitada, claro, a uma única opinião, como já se faz hoje na eleição dos representantes dos Conselhos e Comitês estatutários). Dava-se, assim, ao Conselho a possibilidade de votar certa matéria informado sobre aquilo (e sobre qual percentual de acolhimento ou rejeição da medida) que sobre ela pensam, autenticamente, aqueles (os participantes e assistidos) que são os destinatários finais de tudo o que se faz no âmbito da Funpresp-Exe.



E essa participação direta por prévia consulta plebiscitária, *nos termos em que a propusemos*, a nosso ver, não correria o risco de “desnaturar” as atribuições legais do Conselho Deliberativo, já que estaria limitada por três “freios” distintos: (i) restrição de seu uso apenas aos assuntos mais sensíveis expressamente indicados (incisos II, III, IV e VI do art. 34); (ii) necessidade de a prévia consulta ser sugerida pela maioria do Colegiado (subscrição por pelo menos três Conselheiros); e (iii) caráter não vinculante do resultado da votação, que poderia ser livremente apreciada pelo Colegiado, sem ter que seguir necessariamente a conclusão apontada pelas urnas.

A regra visava ampliar, portanto e como já alertamos, o caráter democrático no âmbito da previdência complementar dos servidores públicos federais, que passariam a contar com instrumento de *participação direta*, valiosamente posto à informação das decisões fundamentais dos Membros do CD.

2.3- Art. 36, § 3º: iniciativa direta (“popular”) de participantes e assistidos para proporem deliberações sobre alteração do Estatuto ou dos Regulamentos dos planos de benefícios, desde que reunido quórum mínimo de 3% do total de participantes da Fundação (para alterações do Estatuto) ou de 3% dos participantes vinculados especificamente a um dos planos de benefícios (para alterações dos respectivos Regulamentos de plano).

O destaque veiculador da presente proposta colocava-se também em linha com o espírito democrático e participativo do art. 202, § 6º da CF, visando ao maior envolvimento dos participantes com os assuntos mais sensíveis do ambiente previdenciário complementar, procurando estabelecer a iniciativa direta (“popular”) de alteração, especificamente para as matérias designadas.

Assim como a proposição feita para o caput deste art. 36, evidentemente, buscava-se ampliar o hoje restrito rol de sujeitos autorizados a provocar o início do processo deliberativo no âmbito da Funpresp-Exe, com a diferença de que lá, no caput, a ampliação proposta cingia-se ao campo da democracia representativa (poder de iniciativa pelos representantes de participantes e de patrocinadores), ao passo que aqui a ampliação alcançava as mais vastas franjas da **democracia participativa**.

2.4- Art. 36, § 4º: paridade de representação também na Diretoria Executiva, mediante previsão de iniciativa exclusiva do patrocinador para indicação dos nomes de 2 (dois) Diretores (Presidente e de Investimentos) e de eleição direta pelos participantes e assistidos para os outros 2 (dois) Diretores (de Seguridade Social e de Administração)



Tentamos introduzir com o destaque em tela a possibilidade de eleição direta para parte dos membros da Diretoria, o que nos parece afinado ao espírito democrático do art. 202, § 6º da CF, à autonomia privada preservada nas LCs ns. 108 e 109, ambas de 2001, e às boas práticas de gestão paritária.

Continuam vivas as justificativas que apresentamos em maio de 2015 a este mesmo CD, quando formulamos proposta semelhante de alteração estatutária (ao lado dos demais Conselheiros eleitos) – fato a que já nos referimos mais de uma vez nesta Declaração de Voto –, e que nos permitimos transcrever, por economia:

“Constitucionalmente, a presente proposta de alteração estatutária descende diretamente do princípio da democracia participativa na administração dos órgãos de gestão da seguridade social (CF, art. 194, parágrafo único, inciso VII), entre os quais estão inseridas as entidades fechadas de previdência complementar, para quem, segundo a letra expressa da Constituição, a Lei Complementar reguladora haveria de “estabelecer os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação” (art. 202, § 6º). Desnecessário lembrar que, por força do art. 40, § 15, da Constituição (e por isso mesmo incorporado à redação da Lei n. 12.618, de 30, de abril de 2012), aplica-se à Funpresp-Exe o disposto no art. 202 e seus parágrafos.

Assim, e já agora em atenção ao **nível estritamente legal**, estabeleceu a Lei Complementar n. 108, de 29 de maio de 2001 (aplicável à estrutura organizacional da Funpresp-Exe, segundo expressamente mencionado no art. 5º, da Lei n. 12.618, de 2012), que compete ao Conselho Deliberativo definir tanto a “*política geral de administração* da entidade” (art. 13, I), em conformidade à qual passará a se estruturar e conduzir a Diretoria-Executiva (art. 19, *caput*), quanto a própria nomeação dos membros da Diretoria (art. 13, VI), e isso segundo a “*forma de composição*” (e os mandatos) prevista(os) no Estatuto (art. 19, parágrafo 2º).

É, portanto, com base naquela diretriz constitucional e nas indicadas disposições legais que lhe permitem aflorar concretamente em nosso Estatuto, que a presente proposição veicula inequívoco *reforço à definição, por este Conselho Deliberativo, de uma efetiva política geral de administração democrática para a Funpresp-Exe*, baseada em expressa *forma de composição paritária* que passa a atingir também os membros da Diretoria-Executiva.

Cumpra mencionar, de passagem, que semelhante previsão já se acha hoje incorporada ao corpo normativo dos Estatutos de algumas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC igualmente submetidas à disciplina da Lei Complementar n. 108, de 2001 (“patrocínio governamental”, muito comum nas empresas estatais) no âmbito federal, a denotar não apenas que já foram apreciadas e aprovadas pelo órgão de fiscalização e

- 12/14 -



supervisão (a Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar), como também que já contaram com manifestação favorável, presumidamente, do órgão “patronal” de supervisão, coordenação e controle de tais patrocinadores estatais no âmbito do Governo federal. A propósito, não se desconhece que tal situação é fruto de um nítido *amadurecimento* não apenas dos canais internos de negociação e diálogo entre os representantes de participantes e patrocinadores das EFPCs envolvidas, como também de evolução e amadurecimento no âmbito estritamente institucional dos próprios órgãos estatais de supervisão que se acaba de mencionar, que vêm se verificando, notoriamente, no último decênio. Trazer tal perfil para dentro da Funpresp-Exe é, nesse sentido, algo que vai não apenas ao encontro da superior *diretriz constitucional* de participação democrática, como da homônima *política* que vem sendo incorporada ao sistema brasileiro de previdência complementar.”.

De se observar também que os §§ 7º⁸ e 12º do art. 5º do projeto que resultou na Lei n. 12.618/12 continham previsão semelhante, mas foram tais dispositivos vetados pela Presidente da República à época, não porque veiculassem eles algo eivado de constitucionalidade, *mas sim porque “[a] Lei Complementar nº 108, de 2001, determina que a forma de composição e o mandato da diretoria-executiva serão definidos no estatuto da entidade. (...)”*, de modo que **é justamente neste momento, de elaboração (ou reelaboração) do Estatuto o foro adequado para a previsão da matéria, que não encontra óbice constitucional ou legal**, tanto que várias das EFPCs submetidas à LC n. 108/01 (p. ex., a PREVI, dos funcionários do Banco do Brasil, a FUNCEF, dos empregados da Caixa Econômica Federal, etc.) têm estatutos com tal previsão, todos devidamente autorizados pelo Órgão estatal de Supervisão do sistema de previdência complementar fechada (que é hoje a PREVIC, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar), na forma do art 33 da LC n. 109/01.

Resgata-se, assim, a um só tempo, ao menos o “espírito original”¹⁰ tanto (i) do projeto de lei que resultou na Lei n. 12.618/2012 (na forma aprovada

⁸ § 7º 2 (dois) membros dos referidos no § 6º serão eleitos, diretamente, pelos participantes e assistidos.”

⁹ §12. Os membros da diretoria eleitos pelos participantes e assistidos terão mandato de 4 (quatro) anos.

¹⁰ Isto é, naquilo que prevê *eleição direta* por participantes/assistidos para *parte* da Diretoria. Afinal, reconheça-se, a proposta feita hoje é menos ampla, por já designar duas diretorias fixas para cada representação paritária, ficando as duas de maior importância política prática (Presidência e Diretoria de Investimentos) já reservadas a patrocinadores, sobrando, por assim dizer, as de Seguridade Social e de Administração para eleição direta dos participantes e assistidos. Essa menor *amplitude* ou modéstia na escolha das diretorias no destaque examinado na sessão de hoje foi pensada, no entanto – cumpre-nos esclarecer – para, numa leitura do que poderia ser um pouco mais factível atualmente sob o ponto de vista político (e sobretudo considerando que a primeira proposta que apresentamos em maio de 2015 causou tamanha divergência que acabou não sendo votada e suspensa até esta sessão de novembro de 2018), *tentar tornar um pouco mais viável a aprovação do formato sugerido na sessão de hoje* (o que resultou infrutífero ao final). Reconheça-se também que, a bem da verdade, não esgotamos todas as forças na tentativa de negociar *previamente* a aprovação da medida junto à



pelo Congresso Nacional, ao menos em sua essência de previsão de paridade e de eleição direta), quanto (ii) da proposta que já havia sido apresentada (como já dito acima) na 27º RO deste CD, em 14/05/2015 (item 11 de sua pauta), pelos Conselheiros representantes dos participantes Daniel Pulino, Thiago Feran Freitas e André Nunes (proposta esta que, como já vimos acima, *não chegou a ser deliberada*, tendo sido suspensa mas não retomada jamais por este Conselho, até o dia de hoje)

Brasília, 23 de novembro de 2018.



Daniel Pulino
Conselheiro Titular

representação patronal, o que de qualquer modo seria presumidamente muito difícil (não apenas em vista do que já havia acontecido na 27ª RO, de 14/05/2015, ocasionando a suspensão e adiamento "sine die" do tema para alteração do Estatuto, mas também em vista das discussões prévias e votação para nomeações ocorridas nas 60ª e 64ª RO e até no atual contexto de término de mandato de Presidente da República no âmbito federal).

- 14/14 -